

1 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
2 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

1 ATA Nº 263 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE,
2 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE.

3 Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões
4 dos Conselhos Superiores, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, e na
5 Sala de Reuniões do *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, consoante convocação
6 e sob a Presidência do Professor Aldo Nelson Bona, reuniu-se, ordinariamente, por meio de
7 videoconferência, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, para a apreciação da
8 pauta constante do Edital de Convocação nº 006/2016-CEPE, de 27 de julho de 2016,
9 conforme segue: I. aprovação da Ata nº 262, do dia 24 de junho de 2016; II. deliberações do
10 Conselho Pleno, referente aos processos protocolizados sob os números: 8.177/2016,
11 8.869/2016, 7.189/2016, 9.171/2016, 7.167/2016, 7.168/2016, 1.392/2013, 11.301/2014,
12 11.683/2014, 13.350/2014, 10.225/2014, 15.631/2010, 15.971/2010, 15.369/2010,
13 2.980/2005, 11.957/2014, 9.409/2016 e 7.715/2015; e III. assuntos gerais. Estiveram
14 presentes nesta sessão, os seguintes Conselheiros: Professor Marcos Ventura Faria, membro
15 nato, na condição de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Professora Elaine Maria dos
16 Santos, membro nato, na condição de Pró-Reitora de Extensão; Professor Carlos Eduardo
17 Schipanski, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e
18 Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Regina Chicowski,
19 membro nato, na condição de Diretora do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes,
20 SEHLA, da Unidade Universitária de Irati; Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga,
21 membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da
22 Unidade Universitária de Irati; Professor Jorge Luiz Fávaro, membro nato, na condição de
23 Diretor do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de
24 Guarapuava; Professor Mário Umberto Menon, membro nato, na condição de Diretor do
25 Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Irati;
26 Professor Mário César da Silva Pereira, membro nato, na condição de Diretor do Setor de
27 Saúde, SES, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Patrícia Aspilicuenta
28 Simões de Carvalho Cruz, membro nato, na condição de Diretora do Setor de Ciências da
29 Saúde, SES, da Unidade Universitária de Irati; Professora Mariléia Gärtner, membro titular,
30 na condição de representante docente do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes,
31 SEHLA, da Unidade Universitária de Irati; Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria,
32 membro titular, na condição de representante docente do Setor de Ciências Agrárias e
33 Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professor Artur Lourival da
34 Fonseca Machado, membro titular, na condição de representante docente do Setor de
35 Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, da Unidade Universitária de Irati; Professora Eryza
36 Guimarães de Castro, membro titular, na condição de representante docente do Setor de
37 Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professor
38 Ivonaldo Brandani Gusmão, membro titular, na condição de representante docente do Setor
39 de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora
40 Paula Grechinski Demczuk, membro titular, na condição de representante docente do Setor
41 de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, da Unidade Universitária de Irati; Professor Marcus
42 Peikriszwili Tartaruga, membro titular, na condição de representante docente do Setor de
43 Saúde, SES, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Claudia Regina
44 Magnabosco Martins, membro titular, na condição de representante docente do Setor de
45 Saúde, SES, da Unidade Universitária de Irati; Agente Universitário Edson Golinski,
46 membro titular, na condição de representante dos Agentes Universitários do *Campus* de
47 Irati; Agente Universitário Tarcísio Leal dos Santos, membro titular, na condição de
48 representante dos Agentes Universitários do *Campus* Cedeteg; Acadêmico Enrique Ernesto
49 Raez Martinez, membro titular, na condição de representante dos Acadêmicos do *Campus*

3 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
4 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

50 Santa Cruz; e Acadêmico Thiago Francisco Costa Solak, membro titular, na condição de
51 representante dos Acadêmicos do *Campus* Cedeteg. Foram registradas as ausências,
52 mediante apresentação de justificativas, dos Conselheiros: Professor Osmar Ambrósio de
53 Souza, membro nato, na condição de Vice-Reitor; Professora Regina Célia Habib Wipieski
54 Padilha, membro nato, na condição de Pró-Reitora de Ensino; Professor João Francisco
55 Morozini, membro nato, na condição de Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas,
56 SESA, da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Karina Worm Beckmann,
57 membro nato, na condição de Diretora do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET,
58 da Unidade Universitária de Guarapuava; Professora Maria Aparecida Crissi Knüppel,
59 membro titular, na condição de representante docente do Setor de Ciências Humanas, Letras
60 e Artes, SEHLA, da Unidade Universitária de Guarapuava; e Agente Universitária Flávia
61 Marcela Bonanato, membro titular, na condição de representante dos Agentes Universitários
62 do *Campus* Santa Cruz. Verificada a existência de *quorum* regimental para deliberar, às nove
63 horas e vinte minutos, o Senhor Presidente Professor Aldo Nelson Bona cumprimentou os
64 presentes, e solicitou à Secretaria do Conselho, a leitura do Edital de Convocação nº
65 006/2016-CEPE, do dia 27 de julho de 2016. Logo após, foram apresentadas as
66 justificativas de falta dos Conselheiros citados como ausentes nesta sessão. Em seguida, foi
67 aprovada a Ata nº 262, do dia 24 de junho de 2016 e, na sequência, o Conselho passou à
68 deliberação de processos. A pedido da Presidência, houve inversão de pauta e o Conselho
69 passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 9.176/2016, de interesse da Professora
70 Michelle Fernandes Lima, que trata do pedido de afastamento integral das atividades
71 docentes, para cursar Pós-Doutorado, relatado pela Conselheira Professora Eryza Guimarães
72 de Castro. A Conselheira Relatora informou que a interessada requer o afastamento integral
73 das atividades docentes para cursar Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em
74 Educação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG. Destacou que constam nos
75 autos os pareceres favoráveis ao afastamento emanados pelo Departamento de Pedagogia,
76 do *Campus* de Irati, DEPED/I, e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas,
77 Letras e Artes, do *Campus* de Irati, CONSET/SEHLA/I. Em seu parecer, a Diretoria de
78 Pessoal, DIRP, informou que a docente ainda possui tempo a cumprir na UNICENTRO até
79 oito de novembro de 2016, relativo ao seu afastamento integral para cursar Doutorado.
80 Foram juntados aos autos comprovantes de que a docente não apresenta pendências junto à
81 Diretoria de Pesquisa, DIRPES/IC, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e Pró-
82 Reitoria de Ensino, PROEN. A Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG, informou que a
83 docente não atende aos seguintes requisitos necessários para o afastamento, constantes na
84 Resolução nº 71-CEPE/UNICENTRO, de 17 de novembro de 2010, referente à capacitação
85 docente: a) o nome da requerente não consta no Plano Anual de Capacitação Docente para o
86 ano de 2016; b) com o afastamento, o índice do Departamento será de 41,67%, superior ao
87 máximo permitido de 25%; c) o Programa de Pós-Graduação da UEPG é nota quatro e, de
88 acordo com a Resolução, deveria ter conceito mínimo de cinco junto à Coordenação de
89 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, ou então, o Supervisor ser bolsista
90 produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq;
91 d) a Professora Supervisora não é bolsista produtividade; e e) a docente não cumpriu o
92 período de permanência em atividades docentes, por período igual ao de seu afastamento
93 com regime de trabalho de 40 horas. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,
94 PROPESP, acompanhou o parecer da DIRPG. Considerando os pareceres da DIRPG e da
95 PROPESP, a Conselheira Relatora votou pelo indeferimento do pedido de afastamento
96 integral das atividades docentes da Professora Michelle Fernandes Lima, em atendimento ao
97 que preceitua a Resolução nº 71-CEPE/UNICENTRO de 17 de novembro de 2010. A
98 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por maioria, a conclusão da Conselheira

5 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
6 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

99 Relatora. Em discussão sobre a matéria, foi concedida a palavra à Professora Michelle
100 Fernandes Lima, que realizou a leitura de um arrazoado elencando argumentos para
101 justificar o seu pedido de afastamento, informando sobre outras situações similares em que
102 o Conselho aprovou os afastamentos pleiteados. Após a leitura do documento e
103 considerações feitas pela docente, o Senhor Presidente agradeceu pelas informações
104 prestadas e, em seguida, o Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria manifestou-se
105 informando que, conforme exposto pela interessada, para a concessão do pedido, existem
106 algumas questões que contrariam a regulamentação vigente relativa à capacitação docente,
107 entretanto, conforme também exposto na justificativa da docente, em outras situações
108 bastante similares, os requerimentos foram aprovados, excepcionalmente, pelo Conselho,
109 citando como exemplos, as situações em que em que a saída do docentes não está prevista
110 no Plano de Capacitação Docente do Departamento, ou então, quando o afastamento do
111 docente ultrapassa o limite de vinte e cinco por cento estabelecido na legislação vigente.
112 Entretanto, ressaltou que as outras excepcionalidades apontadas no relatório pela
113 Conselheira Relatora referentes ao cumprimento do período de permanência em atividades
114 docentes por período igual ao de seu afastamento com Regime de trabalho de quarenta
115 horas, e de que o Programa de Pós-Graduação tenha o conceito mínimo de cinco junto à
116 CAPES, ou de que o Supervisor seja bolsista produtividade do CNPq, são mais relevantes,
117 embora também já tenham sido critérios excepcionalizados pelo Conselho. Nesse sentido,
118 esclareceu que, considerando a necessidade de cumprir a regulamentação, a PROPEP
119 sempre, nesses casos, manifesta-se contrária, salientando que a Pró-Reitoria não possui
120 autonomia para deliberar favoravelmente, contrariando ao que está estabelecido na
121 legislação. Ressaltou que se o Regulamento já não atende mais às necessidades
122 institucionais é preciso alterá-lo no tempo em que isso for possível, visto que, se for
123 concedido o afastamento a um interessado, todos os demais poderão. Em relação ao que a
124 docente apresentou em sua justificativa de que a CAPES não tem como critério o Supervisor
125 ser bolsista produtividade e o Programa ter a nota cinco para a participação em Programas
126 Nacionais de Pós-Doutorado, esclareceu que esses foram critérios estabelecidos pelo
127 Conselho, e que cabe a este mesmo Conselho discutir novamente, se for o caso, se
128 realmente esses critérios fazem ou não diferença como critério. Salientou, ainda, que o
129 Programa em que a docente deseja participar é o chamado Programa Nacional de Pós-
130 Doutorado da CAPES, PNPd, que tem uma boa oferta de bolsas, embora, em seu
131 entendimento, o Programa tenha surgido mais com o intuito de atender aos recém-doutores
132 em fase de transição, do que qualificar docentes, pois essa foi sua configuração inicial e,
133 finalmente, manifestou-se pelo indeferimento do pleito. Com a palavra, o Senhor Presidente
134 prestou esclarecimentos em relação aos critérios estabelecidos no Regulamento,
135 contextualizando os fatos e informando que a pretensão do Conselho quando aprovou o
136 Regulamento da Qualificação Docente era a de exigir que os Cursos de Pós-Doutorado
137 fossem realizados no exterior, para propiciar a experiência internacional necessária aos
138 docentes. Ressaltou que nas discussões dos grupos de trabalho e depois no Conselho,
139 entendeu-se a importância dessa ideia, mas em termos de Regulamento, o Conselho quis
140 adotar uma posição menos restritiva, adotando esse critério, mas sem fazer com que esse
141 critério fosse um impeditivo para outras possibilidades e, por essa razão, construiu-se no
142 Conselho a ideia de que o Curso fosse realizado preferencialmente no exterior, mas que se
143 fosse realizado no país, devesse atender à determinadas condições mínimas, como por
144 exemplo, o conceito mínimo de cinco, porque nas regras da CAPES, esse conceito
145 representa a excelência em nível nacional, sendo que os conceitos seis e sete são o padrão de
146 referência internacional. Nesse sentido, se o Curso fosse aqui realizado deveria ter o
147 conceito de excelência no país, e essa foi a norma aprovada, ficando clara a ideia de que a

7 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
8 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

148 Instituição gostaria de privilegiar para o Estágio Pós-Doutoral as experiências de
149 internacionalização. Salientou ainda que, conforme já asseverou em outras ocasiões, os
150 Conselhos são rigorosos para elaborar regulamentos, porém muito parcimoniosos para fazê-
151 los cumprir, como se pode observar no conjunto de precedentes de excepcionalização
152 apresentados pela interessada. Assim, as pessoas podem questionar, qual seria então o
153 sentido de se ter regulamentos se eles são constantemente flexibilizados, e esclareceu que é
154 a situação da análise caso a caso, de verificar as oportunidades ou as necessidades.
155 Esclareceu, ainda, que o Programa PNPD foi criado, conforme mencionou o Conselheiro
156 Professor Marcos Ventura Faria, para atender aos recém-doutores que terminam seus cursos
157 e que não tem inserção no mercado de trabalho, entretanto, ele não restringe para que haja a
158 inserção de pessoas que já estão no mercado de trabalho. Desse modo, declarou que o
159 Conselho estava à frente de uma situação em que os precedentes se equiparam ao caso da
160 interessada e que a PROPESP estava correta em sua análise, pois essa é a sua função, tendo
161 em vista que ela não pode fazer uma instrução fora do que prescreve o Regulamento.
162 Enfatizou que o Conselho é quem tem a prerrogativa de excepcionalizar e que não seria de
163 bom tom, o Conselho tratar de forma diferente casos iguais, de modo que, mesmo
164 contrariando o posicionamento da Câmara e entendendo todo o contexto e a complexidade
165 dessa discussão, propôs o deferimento do pleito. Com a palavra, a Conselheira Professora
166 Patrícia Aspilicueta Simões de Carvalho Cruz ressaltou que as justificativas apresentadas
167 pela docente estavam bem claras e que nunca foi uma política institucional barrar a
168 capacitação de qualquer docente, ainda mais pelo fato de que falta muito pouco tempo para
169 que a interessada cumpra na instituição o período referente ao seu afastamento para o
170 Doutorado e salientou que essa capacitação será muito importante para o Departamento. No
171 que se refere aos Regulamentos, ressaltou que talvez fosse importante criar Regulamentos
172 menos específicos, usando princípios mais gerais, no sentido de não fechar possibilidades,
173 visto que a prática tem demonstrado que quando são criados os Regulamentos o Conselho
174 imagina a situação de uma forma e na hora de colocá-los em prática se verificam as
175 impossibilidades, manifestando-se favoravelmente ao pleito. Com a palavra, o Conselheiro
176 Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga parabenizou a Presidência por assumir uma
177 postura de defesa do interesse da docente, manifestando-se pela aprovação do pleito,
178 enfatizando que compreende o posicionamento da Pró-Reitoria no sentido de fazer com que
179 sejam cumpridos os Regulamentos, e acrescentou ao que foi dito em favor do deferimento
180 do pedido, o fato de que vivenciamos períodos difíceis de corte de verbas, de bolsas, de
181 redução de orçamentos e que parece, no seu ponto de vista, um contra-senso discutir se a
182 docente deve ou não aproveitar a oportunidade, considerando que ela conseguiu uma bolsa.
183 Ressaltou que talvez seja necessário rediscutir os itens do Regulamento, a exemplo do que
184 foi feito com o Regulamento da Pesquisa, em referência à exigência das orientações de
185 iniciação científica para o credenciamento de Pesquisa Continuada e manifestou-se
186 favoravelmente ao pleito. Com a palavra, o Senhor Presidente salientou que a origem das
187 normas está nos costumes, que acabam resultando tanto em normas de convivência como,
188 eventualmente, em leis. Ressaltou que, normalmente, as leis mais aplicáveis são aquelas que
189 nascem dos costumes, e que é muito difícil uma lei criar um costume, porém, reiteradas
190 práticas estão representando na Universidade um costume de tratar as situações de forma
191 diferente do que está proposto na lei. Desse modo, asseverou que uma sequência de
192 costumes deve sim nos levar a refletir sobre a nossa lei e se ela está adequada aos anseios
193 institucionais. Encerradas as discussões, foi colocada em votação a matéria, sendo
194 apresentada como proposta de número um a da Câmara, pelo indeferimento do pleito, e
195 como proposta de número dois, a de deferimento. Após votação, computaram-se dois votos
196 favoráveis à proposta de número um, e dezesseis votos em favor da proposição de número

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

197 dois. Encerrada a votação, o Conselho decidiu, por maioria, aprovar o afastamento integral
198 das atividades docentes da Michelle Fernandes Lima, para cursar Pós-Doutorado no
199 Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG, a partir de primeiro de agosto de
200 2016, nos termos do Parecer nº 086/2016-CEPE. Em seguida, o Conselho passou a apreciar
201 o processo protocolizado sob o nº 7.167/2016, de interesse da Professora Letícia Gramazio
202 Soares, que trata do pedido de flexibilização de horários para cursar Doutorado, relatado
203 pelo Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria. O Conselheiro Relator informou que a
204 docente interessada requer a flexibilização de horários das atividades desenvolvidas no
205 Departamento de Enfermagem, DENE/G, para cursar Doutorado no Programa de Pós-
206 graduação em Enfermagem, na Universidade Estadual de Maringá, UEM. Consta nos autos
207 o atestado de matrícula, o histórico escolar, bem como a regulamentação relativa à matéria,
208 incluindo a Lei nº 6.174, que estabelece o regime jurídico dos Funcionários civis do Poder
209 Executivo do Estado do Paraná e, ainda, a aprovação do Conselho Departamental do
210 DENE/G. A interessada informou nos autos que não é de seu interesse o afastamento parcial
211 das atividades docentes, e que realizaria a reposição de todas as aulas. O Conselho Setorial
212 do Setor de Ciências da Saúde, CONSET/SES/G, emitiu parecer favorável quanto à
213 flexibilização de horários para a qualificação da Professora Letícia Gramazio Soares,
214 condicionado ao acompanhamento das faltas e reposição do conteúdo pela Chefia do
215 DENE/G, de acordo com o cronograma para reposição de atividades e também de acordo
216 com o formulário de justificativa de faltas e anuência dos alunos. A Diretoria de Ensino e a
217 Pró-Reitoria de Ensino solicitaram o encarte dos Plano de Reposição das disciplinas e o
218 controle das faltas referentes ao período de abril a junho de 2016. A interessada informou
219 que não seria possível prever o plano de reposição para as atividades futuras, pois a partir da
220 conclusão dos créditos em disciplinas, as atividades no Doutorado serão relativas à
221 participação em Grupo de Pesquisa e orientações da Tese, que ainda não possuem
222 cronograma definido. Diante do exposto, o Conselheiro Relator votou pelo indeferimento do
223 pleito, por contrariar o Art. 252, do Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná, o qual
224 estabelece a concessão de horário especial ao funcionário estudante para frequência regular
225 às aulas. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhou, por unanimidade, a
226 conclusão do Conselheiro Relator. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Relator
227 destacou que, conforme o voto e a discussão ocorrida na Câmara, a regulamentação vigente
228 ampara os servidores estudantes para a frequência em aulas, entretanto, a docente
229 interessada já concluiu os créditos e a aprovação da flexibilização seria para as orientações e
230 participação de discussões em Grupos de Pesquisa na UEM, nos momentos em que isso
231 fosse solicitado pelo seu orientador. A interessada informou, ainda, que não há um
232 cronograma de dias fixo para esses encontros, ressaltando que talvez essa discussão fosse da
233 competência e deliberação do Conselho Departamental. Com a palavra, o Senhor Presidente
234 esclareceu que trata-se de um pedido inédito a flexibilização de horários das atividades para
235 docentes. Esclareceu foi procurado pela Chefia do DENE/G, ocasião em que lhe foi relatado
236 sobre o conflito existente entre as aulas e os horários de aulas nos programas de pós-
237 graduação de alguns docentes do Departamento e solicitou instruções de como deveriam
238 proceder, tendo em vista que eram docentes contratados pelo Regime Especial, CRES,
239 ressaltando sobre o desconforto existente no Departamento em relação à frequência das
240 faltas semanais. O Senhor Presidente ressaltou que, em um primeiro momento, orientou que
241 essa situação poderia ser resolvida no âmbito do próprio Departamento a partir da
242 regulamentação vigente sobre as normas para justificativa de faltas para os docentes e sobre
243 o controle de ponto, entretanto, na continuidade, a Chefia informou sobre a dificuldade em
244 relação a isso, considerando que o problema seria frequente, de ocorrência semanal. Nesse
245 sentido, orientou esse caminho inédito para o caso dos docentes, que é a flexibilização de

11 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
12 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

246 horários e que um processo deveria vir aos Conselhos Superiores, indicando com clareza os
247 horários das reposições, entretanto, salientou que, se agora a realidade é outra, tendo em
248 vista que os créditos teóricos foram cumpridos, a base legal desaparece, que seria a
249 frequência às aulas. Nesse momento, o Plenário concedeu a palavra à docente interessada,
250 bem como ao Professor Maicon Henrique Letsck, interessado do próximo processo da
251 pauta, que trata da mesma matéria. Com a palavra, a Professora Letícia Gramazio Soares
252 esclareceu que, de fato, os seus créditos já foram cumpridos e que as viagens futuras e
253 consequentes faltas serão para realizar orientações e encontros com o Grupo de Pesquisa,
254 porém, para tanto, não há um cronograma definido, ou seja, não há periodicidade. Em
255 seguida, com a palavra, o Professor Maicon Henrique Letsck, informou que também já
256 concluiu os créditos, porém, a critério de seu orientador, poderá realizar ainda uma
257 disciplina no segundo semestre. Prestados os esclarecimentos, o Senhor Presidente
258 manifestou-se afirmando que, se não há a clareza de dias e horários das faltas e reposições,
259 não há como aprovar a flexibilização de horários e, como, provavelmente, as viagens dos
260 docentes serão esporádicas, o Departamento deve voltar a utilizar a metodologia já aprovada
261 da justificativa de faltas aprovada pelo CAD. Considerando o exposto, o Senhor Presidente
262 sugeriu a retirada de pauta dos dois processos, do que está em análise, e do próximo da
263 pauta, de interesse do Professor Maicon Henrique Letsck, no entanto, esclareceu que,
264 nesse caso específico, se houver ainda a necessidade de frequência às aulas no segundo
265 semestre, que o processo retorne para análise dos Conselhos Superiores. Em relação à
266 competência para a deliberação sobre a matéria, esclareceu que a flexibilização de horários
267 sempre foi matéria somente do CAD, mas que esses foram os primeiros processos de
268 docentes e que ensejaram muitas dúvidas e, por essa razão, houve o encaminhamento dos
269 autos ao CEPE pelo Gabinete da Reitoria. Contudo, ressaltou que esta é uma situação que
270 pode eventualmente ser discutida pelo Plenário, balizando se matérias como a apresentada
271 devem ser deliberadas pelo CEPE, ou se serão de competência exclusiva do CAD, por ser
272 uma questão administrativa e operacional e não de mérito acadêmico, embora a alteração
273 dos horários seja uma questão pedagógica, e por essa razão o CEPE também deva se
274 manifestar. Com a palavra, o Conselheiro Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga
275 manifestou-se no sentido de que na devolução dos processos deve haver a informação de
276 que os processos dessa natureza devem ser avaliados no âmbito do Departamento, e que só
277 devem vir aos Conselhos Superiores no caso em que haja uma periodicidade, porque, em
278 sua opinião, essa é uma atribuição apenas da Chefia do Departamento e dos Conselhos
279 Departamentais. Nesse sentido, o Senhor Presidente reforçou a fala do Conselheiro,
280 afirmando que deveria constar no despacho de devolução do processo ao Departamento,
281 essa referência clara em relação à indicação dos dias em que atividade não será cumprida e
282 dos dias em que será resposta, acrescentando a observação de que sem o preenchimento
283 desses requisitos e sem essa previsibilidade, não é o caso de flexibilização de horários e
284 deve ser tratado como justificativa de ausência no âmbito da regulamentação do CAD. Após
285 discussão, o Conselho decidiu, por unanimidade, retirar de pauta o protocolo nº 7.167/2016,
286 de interesse da Professora Letícia Gramazio Soares, bem como o protocolo nº 7.168/2016,
287 de interesse do Professor Maicon Henrique Letsck, que trata da mesma matéria, e retornar
288 os autos ao Departamento de Enfermagem, DENF/G, para que indique de forma clara quais
289 serão os dias em que os horários que não serão cumpridos dentro da normalidade, bem
290 como quais serão os dias e horários em que as atividades serão repostas no segundo
291 semestre, tendo em vista que, sem essas informações, não será possível deliberar sobre a
292 flexibilização de horários dos docentes. O Conselho determinou, ainda, que os processos
293 somente deverão retornar aos Conselhos Superiores se houver uma previsibilidade e
294 periodicidade desses eventos, caso contrário, as situações de faltas deverão ser tratadas com

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

295 as justificativas de ausência, de acordo com a regulamentação vigente. Em relação ao
296 trâmite de eventuais processos similares, o Conselho determinou que a matéria deverá ser
297 discutida no âmbito do Conselho de Administração, CAD, e que se esse Conselho entender
298 que há implicações pedagógicas, o processo deverá ser encaminhado ao CEPE para
299 posterior deliberação. Ato contínuo, o Conselho voltou à ordem da pauta, e passou a
300 apreciar o processo protocolizado sob o nº 8.177/2016, de interesse do Professor Paulo
301 Rogério Pinto Rodrigues, que trata da apreciação do Regulamento Institucional do Mestrado
302 Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
303 para Inovação, PROFNIT, relatado pelo Conselheiro Professor Marcus Tartaruga. O
304 Conselheiro Relator informou que a minuta do Regulamento foi avaliada e modificada pela
305 Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG, e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,
306 PROPESP, com base no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, e
307 do Regulamento Geral do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade
308 Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT. A DIRPG informou que
309 a única divergência existente na minuta em relação ao Regulamento de Pós-Graduação
310 Institucional, é referente ao Art. 28. § 2º, que prevê que “para a defesa do Trabalho de
311 Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção em substituição ao inciso V do
312 art. 6º do capítulo II da Resolução 29-CEPE/UNICENTRO, de primeiro de julho de 2011,
313 que exige a submissão pelo aluno de artigo científico”. O Conselheiro Relator ressaltou que
314 nesse Programa, a produção técnico-científica pode ser diferente de um artigo científico,
315 como por exemplo, um registro ou uma carta patente concedida de software, processo,
316 produto ou técnica. O Conselheiro Relator votou favoravelmente à aprovação do
317 Regulamento Institucional do Mestrado profissional em Rede Nacional em Propriedade
318 Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT. A Comissão de
319 Legislação e Normas acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator,
320 incorporando alterações ao documento. Após leitura e discussão sobre o documento, o
321 Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Comissão de Legislação e
322 Normas, aprovando o Regulamento institucional do Mestrado Profissional em Rede
323 Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação,
324 PROFNIT, nos termos do Parecer nº 087/2016-CEPE, determinando as seguintes alterações:
325 a) no Art. 10, alterar a redação do inciso V para “V – coordenar a elaboração e aplicação do
326 Exame Nacional de Acesso e as avaliações nacionais das disciplinas obrigatórias do
327 PROFNIT.”; b) no Art. 20, alterar a redação para “Art. 20. Fazem jus à matrícula no
328 PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação devidamente reconhecidos nos
329 termos da regulamentação vigente, que atendam às exigências da UNICENTRO para
330 ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de
331 Acesso referente ao ano da matrícula.”; c) no Art. 25, alterar a redação para “Art. 25. Cada
332 disciplina ofertada na UNICENTRO possui um docente responsável, designado pela CAI
333 dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom
334 funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo lecionar, elaborar, aplicar e
335 corrigir as avaliações locais, avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.”;
336 d) no Art. 29, incluir um parágrafo único, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Em
337 situações excepcionais pode haver prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso,
338 nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO.”; e) no Art. 33,
339 alterar a redação do § 1º, com a seguinte redação: “§ 1º Tem direito a defender o Trabalho
340 de Conclusão de Curso, o discente cumprir todas as atividades acadêmicas obrigatórias e
341 for aprovado no Exame de Qualificação.”; f) no art. 36, incluir ao final do *caput* a sigla
342 “UFBA”; e g) no Art. 38, alterar a redação para “Art. 38. Os casos omissos a este
343 regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvida a

15 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
16 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

344 PROPESP”. Em seguida, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº
345 8.869/2016, de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e
346 Matemática, que trata das alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação
347 *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, relatado
348 pela Conselheira Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria. A Conselheira Relatora
349 informou que a alteração solicitada no Regulamento é em relação ao termo referente ao
350 título atribuído pela conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências
351 Naturais e Matemática. Ressaltou que no Art. 68, da Seção III, Da Titulação e do Diploma,
352 consta que o título atribuído é o de “Mestre em Ensino de Ciências Naturais”, com área de
353 concentração em Ensino e Aprendizagem de Ciências Naturais e Matemática, e a alteração
354 proposta é de substituir o título para “Mestre em Ensino de Ciências Naturais e
355 Matemática”. A DIRPG manifestou-se favoravelmente à alteração. A Conselheira Relatora
356 votou favoravelmente à alteração proposta. A Comissão de Legislação e Normas
357 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Após leitura do
358 relatório e discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Comissão
359 de Legislação e Normas, aprovando as alterações no Regulamento do Programa de Pós-
360 Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, nos termos do
361 Parecer nº 088/2016-CEPE. Em seguida, o Conselho passou a apreciar o processo
362 protocolizado sob o nº 7.189/2016, de interesse da Professora Ana Léa Macohon Klosowski,
363 relatado pela Conselheira Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria, que trata da
364 ratificação da Portaria nº 1.883-GR/UNICENTRO, de 13 de julho de 2016, que concedeu
365 *ad referendum* do CEPE licença sabática à docente. Após a leitura do relatório e apreciação,
366 o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Pesquisa e Pós-
367 Graduação, ratificando a Portaria nº 1.883- GR/UNICENTRO, de 13 de julho de 2016, que
368 concede, *ad referendum* do CEPE, licença sabática à professora, pelo período de 180 dias a
369 partir de primeiro de julho de 2016, recomendando o retorno dos autos à requente para que
370 encarte novo cronograma de atividades contemplando o período de afastamento, nos termos
371 do Parecer nº 089/2016-CEPE. Logo após, o Conselho passou a apreciar o processo
372 protocolizado sob o nº 1.392/2013, de interesse do Professor Guilherme Benette Jeronymo,
373 do Departamento de Ciências Contábeis, *Campus* Santa Cruz, que trata da apreciação do
374 retorno da Pós-Graduação sem conclusão, relatado pelo Conselheiro Professor Artur
375 Lourival da Fonseca Machado. O Conselheiro Relator historiou sobre o processo
376 informando que o requerente teve afastamento integral das atividades docentes para cursar
377 Doutorado em Sociologia, na Universidade Federal do Paraná, UFPR, pelo período de
378 março de 2009 a janeiro de 2013. Destacou que houve concessão de prazo adicional, por
379 meio da Portaria nº 1.736-GR/UNICENTRO, de 29 de agosto de 2013. Consta ainda nos
380 autos, que o novo prazo para a conclusão do curso de Doutorado do requerente expirou em
381 fevereiro de 2015, entretanto, há a informação de que o docente está matriculado no Curso
382 de Doutorado em Educação, da Universidade Tuiuti do Paraná. O interessado prestou novos
383 esclarecimentos sobre o seu retorno sem conclusão, bem como o seu ingresso em novo
384 Programa de Doutorado. Informou o requerente que desde a troca de orientador e novo
385 objeto e linha de pesquisa, durante os anos de 2013 e 2014, realizou estudos e dedicou-se à
386 construção de sua nova tese. Ressaltou que, embora desligado do Programa de Doutorado,
387 ainda poderia entregar para submissão à banca para defesa até março de 2015, mas que em
388 outubro de 2014 foi contatado pelo Programa, que exigiu a defesa até dezembro de 2014. O
389 requerente informou também que em meados de outubro de 2014 sua esposa foi
390 diagnosticada com problemas de saúde, o que lhe dificultou a entrega da tese e a aprovação.
391 Assim, foi-lhe concedido um novo prazo para defesa, com a apresentação de um novo
392 trabalho e objeto de estudo completamente alterado, porém não obteve êxito dentro do prazo

17 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
18 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

393 estabelecido de dois meses. O requerente manifestou, ainda, o seu respeito e compromisso
394 com a Universidade e que não tem intenção de deixar suas atribuições de docente na
395 UNICENTRO e, visando honrar o compromisso assumido, informou que está cursando
396 regularmente o novo curso, desde março de 2016, e solicitou um novo prazo para a
397 conclusão de seu Doutorado até no máximo março de 2020. O Conselheiro Relator,
398 considerando a legislação vigente e que o CEPE e o CAD já concederam prazo máximo
399 para a conclusão do Curso e que este se encontra expirado, votou favoravelmente à
400 concessão de novo prazo para conclusão do Curso de Doutorado em Educação, na
401 Universidade Tuiuti do Paraná, até o mês de janeiro de 2020. A Câmara de Pesquisa e Pós-
402 Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Após leitura
403 do relatório e discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara
404 de Pesquisa e Pós-Graduação, ressaltando que o docente deve concluir o Doutorado no
405 prazo estabelecido, sem direito a novo afastamento, nos termos do Parecer nº 090/2016-
406 CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou a apreciar os processos analisados pela Câmara de
407 Pesquisa e Pós-Graduação, que tratam da apreciação da oferta de Cursos de Especialização
408 a distância, conforme segue: a) o processo protocolizado sob o nº 11.301/2014, de interesse
409 do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, relatado pelo Conselheiro
410 Professor João Francisco Morozini: foi aprovado para quatro ofertas, o Curso de
411 Especialização em “Gestão Pública Municipal”, na modalidade a distância, coordenado pelo
412 Professor Silvio Roberto Stefano, nos termos do Parecer nº 091/2016-CEPE; b) o processo
413 protocolizado sob o nº 11.683/2014, de interesse do Departamento de Administração,
414 *Campus* Santa Cruz, relatado pela Conselheira Professora Eryza Guimarães de Castro: foi
415 aprovado para quatro ofertas, o Curso de Especialização em “Gestão Pública”, na
416 modalidade a distância, coordenado pelo Professor Arildo Ferreira, nos termos do Parecer nº
417 092/2016-CEPE; c) o processo protocolizado sob o nº 13.350/2014, de interesse do
418 Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, relatado pelo Conselheiro Professor
419 Ivonaldo Brandani Gusmão: foi aprovado para quatro ofertas, o Curso de Especialização em
420 “Gestão Pública”, na modalidade a distância, coordenado pela Professora Eliane Horbus,
421 nos termos do Parecer nº 093/2016-CEPE; e d) o processo protocolizado sob o nº
422 10.225/2014, de interesse do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, relatado
423 pelo Conselheiro Professor Marcos Ventura Faria: foi aprovado para quatro ofertas, o Curso
424 de Especialização em “Mídias na Educação”, na modalidade a distância, coordenado pela
425 Professora Margareth de Fátima Maciel, bem como pela revogação da Resolução nº 28-
426 CEPE/UNICENTRO, de 23 de setembro de 2013, nos termos do Parecer nº 094/2016-
427 CEPE. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que, os Cursos de Especialização ora
428 apreciados, e também os Cursos de Graduação a distância constantes na pauta, foram
429 submetidos e aprovados no Edital da CAPES no ano de 2014, entretanto, em razão dos
430 cortes de orçamento do Ministério da Educação, MEC, e consequentemente da CAPES e da
431 Diretoria de Educação a Distância, as ofertas não foram autorizadas e o Edital não foi
432 contratado. Desse modo, destacou que houve uma grande articulação nacional em favor
433 dessas ofertas, tanto da Educação a Distância, quanto da Associação Brasileira dos Reitores
434 das Universidades Estaduais e Municipais, ABRUEM, e da Associação Nacional dos
435 Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, ANDIFES. Ressaltou que esteve
436 algumas vezes conversando com a Diretoria de Educação a Distância sobre esse assunto e
437 que, quando o edital foi contratado, foram cobradas providências no sentido de que a oferta
438 dos Cursos fosse realizada o mais brevemente possível e assim, diante do compromisso de
439 acelerar os processos, foi solicitado ao Núcleo de Educação a Distância, NEAD, que
440 tomasse as providências necessárias para operacionalizar imediatamente as ofertas.
441 Esclareceu, ainda, que as inscrições para todos os cursos já foram abertas, embora os Cursos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

estejam sendo aprovados somente neste momento pelo Conselho. Em continuidade, o Conselho passou a apreciar os processos analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tratam da ratificação de atos oficiais expedidos *ad referendum* do CEPE, conforme segue: a) o processo protocolizado sob o nº 15.631/2010, de interesse do Departamento de Filosofia, *Campus* Santa Cruz, relatado pelo Conselheiro Professor Marcus Tartaruga. Após a leitura do relatório, o Conselho ratificou a Resolução nº 149-GR/UNICENTRO, de 15 de junho de 2016, que retificou *ad referendum* do CEPE, os anexos I e II, da Resolução nº 6-CEPE/UNICENTRO, de 28 de março de 2014, que aprovou o Curso de Especialização em Ensino de Filosofia no Ensino Médio, referente à alteração da denominação da disciplina de “Pesquisa em Filosofia na sala de aula – TCC”, que passa a ser denominada “Pesquisa em Filosofia na sala de aula”, a fim de garantir ao aluno a realização de 360 horas em disciplinas, e também considerar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, que não será computada na carga horária final, nos termos do Parecer nº 095/2016-CEPE; b) o processo protocolizado sob o nº 15.971/2010, de interesse do Departamento de Filosofia, *Campus* Santa Cruz, relatado pela Conselheira Professora Cacilda Márcia Duarte Rios Faria. Após a leitura do relatório, o Conselho ratificou a Resolução nº 150-GR/UNICENTRO, de 15 de junho de 2016, que retificou *ad referendum* do CEPE, os anexos I e II, da Resolução nº 26-CEPE/UNICENTRO, de 1º de junho de 2011, que aprovou o Curso de Especialização em Ensino de Sociologia, referente à alteração da denominação da disciplina de “Orientação Teórico-Metodológica para desenvolver o TCC”, que passa a ser denominada “Metodologia de Ensino em Sociologia”, a fim de garantir ao aluno a realização de 360 horas em disciplinas, e também considerar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, que não será computada na carga horária final, nos termos do Parecer nº 096/2016-CEPE; e c) o processo protocolizado sob o nº 15.369/2010, de interesse do Departamento de Matemática, *Campus* Cedeteg, relatado pelo Conselheiro Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga. Após a leitura do relatório, o Conselho ratificou a Resolução nº 151-GR/UNICENTRO, de 15 de junho de 2016, que retificou *ad referendum* do CEPE, os anexos I e II, da Resolução nº 13-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2014, que aprovou o Curso de Especialização para Professores do Ensino de Matemática, referente à alteração da denominação da disciplina de “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC”, que passa a ser denominada “Pesquisa em Matemática na Sala de Aula”, a fim de garantir ao aluno a realização de 360 horas em disciplinas, e também considerar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, que não será computada na carga horária final, nos termos do Parecer nº 097/2016-CEPE. Logo após, o Conselho passou a apreciar o processo protocolizado sob o nº 2.980/2005, de interesse do Departamento de Geografia, *Campus* Cedeteg, que trata da apreciação das alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia, relatado pelo Conselheiro Professor Mário Umberto Menon. O Conselheiro Relator informou que consta no processo a solicitação do Núcleo Docente Estruturante, NDE, do Curso de Bacharelado em Geografia, solicitando a inclusão das modalidades a distância e parcialmente a distância no projeto do referido curso. A proposta foi apreciada e aprovada pelo Conselho Departamental do Curso de Geografia, CONDEP/DEGEO/G, e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, CONSET/SEAA/G. A Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, solicitou especificações de como se daria a operacionalização, a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na modalidade a distância. O NDE realizou os esclarecimentos, conforme solicitado. O Conselheiro Relator votou favoravelmente à aprovação das alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia, *Campus* Cedeteg. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Após leitura do relatório e discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Graduação, nos termos

21 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**
22 ***Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE***

491 do Parecer nº 098/2016-CEPE. Ato contínuo, o Conselho passou a apreciar o processo
492 protocolizado sob o nº 11.957/2014, de interesse do Departamento de Educação Física,
493 *Campus* de Irati, DEDUF/I, que trata da apreciação criação e do Projeto Pedagógico do
494 Curso de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, relatado pela
495 Conselheira Professora Elaine Maria dos Santos. A Conselheira Relatora informou que o
496 DEDUF/I apresentou para apreciação o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em
497 Educação Física, na modalidade a distância, e que a proposta inicial foi apreciada e
498 aprovada pelo Conselho Departamental do DEDUF/I, bem como pelo Setor de Ciências da
499 Saúde, SES/I. Na sequência, o NEAD/UAB encartou ao projeto informações relacionadas
500 aos aspectos teóricos e metodológicos que sustentam os cursos na modalidade a distância,
501 bem como a organização do curso no que tange a metodologia em educação a distância, e
502 organização das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle/UNICENTRO.
503 A Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, juntou aos autos a matriz curricular e ementário, bem
504 como a atualização da ementa padrão da disciplina Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS. A
505 Diretoria de Ensino, DIREN, enfatizou em seu despacho sobre a publicação da Resolução nº
506 2, de primeiro de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
507 Formação inicial em nível superior, licenciatura, e para a formação continuada, e sobre o
508 prazo de dois anos a partir da data de publicação, para adequação dos Projetos Pedagógicos
509 dos Cursos. O projeto retornou ao DEDUF/I, que aprovou a oferta do curso utilizando o
510 projeto do curso presencial em vigor, enquanto promove os estudos em relação às novas
511 diretrizes. A UAB apreciou novamente a proposta e fez a inclusão da disciplina de
512 “Princípios e Práticas da Educação a Distância”, com carga horária de 30 horas, ressaltando
513 que o curso está previsto para iniciar em novembro de 2016 para atendimento ao Edital nº
514 75/2014. Em nova análise, a DIREN manifestou-se informando que o Curso atende às
515 Diretrizes Curriculares Nacionais, ressaltando, novamente a necessidade de adequação do
516 Projeto à nova regulamentação. A Conselheira Relatora informou que o Curso terá carga
517 horária de 4.111 horas, com integralização mínima de quatro anos e máxima de cinco anos.
518 Ressaltou que foram incluídas na matriz curricular as disciplinas “Princípios e Práticas da
519 Educação a Distância”, com carga horária de 34 horas, e de “Fundamentos para Elaboração
520 de Trabalho Científico”, com carga horária de 68 horas. Destacou que o Trabalho de
521 Conclusão de Curso, TCC, será um componente curricular, com carga horária de 100 horas,
522 e no presencial com 60 horas. A Conselheira Relatora votou favoravelmente à aprovação da
523 proposta, ressaltando a necessidade de ajuste do Projeto Pedagógico do Curso de
524 Licenciatura em Educação Física na modalidade a Distância segundo a Resolução nº 2/2015
525 CNE/MEC, até julho de 2017. A Câmara de Graduação acompanhou, por unanimidade, a
526 conclusão da Conselheira Relatora. Em discussão sobre a matéria, com a palavra, o
527 Conselheiro Professor Marcus Tartaruga informou que o Departamento de Educação Física,
528 do *Campus* Cedeteg, DEDUF/G, que atualmente oferta o Curso de Bacharelado em
529 Educação Física, promoveu discussões a respeito da oferta do Curso de Educação Física na
530 modalidade a distância e que surgiram várias dúvidas sobre como se daria a sua
531 operacionalização. Antes de realizar algumas ponderações acerca do assunto, afirmou que
532 não era desfavorável à proposta de oferta e que gostaria de registrar que acataria plenamente
533 a decisão dos Conselhos. Isto posto, ressaltou que, a formação dos profissionais da área de
534 Educação Física, requer alguns cuidados, porque é diferenciada em alguns aspectos em
535 relação a outros cursos, tendo em vista o desenvolvimento prático das atividades em
536 algumas disciplinas, item muito relevante para a formação do profissional e que essas
537 atividades são realizadas diariamente. Desse modo, esclareceu que, quando se discute a
538 oferta do curso na modalidade a distância, o DEDUF/G sempre tende a ficar receoso em
539 relação à formação do profissional. Saliou que o DEDUF/G oferta um curso de

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

540 Especialização na modalidade a distância e que também ocorreram algumas divergências
541 em relação a essa oferta. Salientou, ainda, que, apesar do Curso de Guarapuava ser ofertado
542 na modalidade de Bacharelado, todos os docentes são formados em licenciatura e chamou a
543 atenção do Conselho para a alteração da legislação sobre a formação do profissional.
544 Esclareceu que até o ano de 1999, o curso era ofertado na modalidade de licenciatura plena,
545 e que os profissionais formados poderiam atuar tanto na licenciatura quanto em academias,
546 por exemplo. Após alteração da regulamentação, o Conselho separou as habilitações em
547 licenciatura e bacharelado. Lembrou que, neste ano, foi levada para apreciação do Conselho
548 Nacional de Educação, uma proposta de unificação dos cursos. Afirmou que defende essa
549 proposta e que a Educação Física, de modo geral, ganhará com essa unificação, pois não
550 consegue entender a formação de forma dissociada. Destacou que o Departamento entende a
551 importância da Educação a distância, mas que é necessário refletir sobre essa questão, como
552 por exemplo, até que ponto a oferta desse curso pode ser prejudicial à formação dos
553 profissionais. Em relação aos egressos, e sobre as dificuldades já discutidas por este
554 Conselho a respeito da evasão, asseverou que a oferta de curso a distância pode ser bastante
555 complicada, tendo em vista as dificuldades existentes para manter os alunos presenciais,
556 evidenciando que isso necessariamente pode não ser um motivo, mas que poderá vir a
557 comprometer a permanência dos alunos no curso. O Conselheiro questionou, ainda, sobre o
558 percentual de carga horária das disciplinas que pode ser ministrado a distância e de
559 atividades práticas presenciais, porque a maioria das disciplinas na matriz curricular
560 apresenta um asterisco destacando que essa disciplina possui carga horária presencial
561 prática. Nesse sentido, ressaltou que se preocupa com o fato de que o Conselho pode estar
562 criando um curso a distância, que se parece muito com um curso presencial. Finalmente,
563 informou que essas são questões sobre as quais gostaria que o Conselho refletisse, e também
564 gostaria que o representante do Departamento de Educação Física, do *Campus* de Irati,
565 fizesse os esclarecimentos sobre os pontos levantados em sua fala, ou seja, sobre a
566 justificativa para a oferta do Curso, considerando as possíveis mudanças na legislação; sobre
567 a formação dos profissionais, frente à grande dimensão prática do Curso; e sobre a
568 possibilidade de que o curso ofertado na modalidade a distância se assemelhe muito a um
569 curso presencial, conforme os já ofertados pela Instituição. Em seguida, foi concedida a
570 palavra ao Professor Gilmar de Carvalho Cruz, Chefe do Departamento de Educação Física,
571 do *Campus* de Irati, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselheiro Professor
572 Marcus Tartaruga. Com a palavra, o Professor Gilmar de Carvalho Cruz iniciou sua
573 manifestação afirmando que há uma falha que precisa ser corrigida que é a proximidade e
574 um maior diálogo de forma efetiva entre os Departamentos de Educação Física dos *Campi*
575 de Irati e do Cedeteg, tendo em vista que essa situação prejudica inclusive discussões como
576 a abordada sobre a unificação da formação da área, pois as discussões ficam fragilizadas
577 porque o nosso bacharelado e a nossa licenciatura não compartilham de uma preocupação
578 em comum e adequada a à formação profissional, assumindo que há falhas nesse sentido,
579 mas que é preciso que elas sejam corrigidas. Salientou que as questões levantadas pelo
580 Conselheiro Professor Marcus Tartaruga foram amplamente discutidas pelo Departamento
581 de Educação Física, do *Campus* de Irati, especialmente a característica da modalidade a
582 distância, por conta da tradição da área de ser presencial e dos elementos práticos que a
583 caracterizam. Historiou sobre a proposta de oferta do Curso, que foi formulada no ano de
584 2014, quando foram procurados pela coordenação local da UAB, solicitando que se
585 estudasse a possibilidade de ofertar o Curso na modalidade a distância. Lembrou que, na
586 ocasião, o Departamento ponderou e pensou em criar um curso, com a prerrogativa legal de
587 integralização em três anos e, a partir daí, tornar o presencial também de três anos, para que,
588 com o excedente de carga horária docente se viabilizasse em Irati a oferta da Licenciatura e

25
26

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

589 do Bacharelado sem gerar ônus e aporte de recursos ao Governo Estadual. Entretanto, em
590 julho de 2015, houve alteração na legislação sobre a formação dos professores que atuam na
591 educação básica e atualmente a formação não pode ser feita com menos de quatro anos. Em
592 função disso, o Departamento abortou a ideia inicial e comunicou à UAB sobre essa
593 decisão. Porém, há cerca de dois meses atrás, o Departamento foi novamente procurado pela
594 UAB, que informou sobre a divulgação do resultado do Edital de 2014 e a aprovação da
595 proposta, desse modo, o Departamento voltou a discutir sobre a matéria, entendendo que há
596 muito preconceito, muitas concepções pré-estabelecidas e muita desinformação sobre o
597 assunto, e assim decidiu ser conveniente participar desse processo, justamente para poder
598 compreender a lógica e os procedimentos da educação a distância, vistas pelo lado de quem
599 a promove, a fim de amadurecer essa discussão, para se ter menos dúvidas e suspeitas e ter
600 mais convicções e, finalmente, para poder afirmar se o investimento nesse tipo de formação
601 é positivo ou negativo. Diante da solicitação do Departamento, a proposta da matriz
602 curricular foi reorganizada para oferta em quatro anos e, mesmo com as discussões
603 existentes sobre a reformulação da legislação, destacou que elas não irão nos alcançar em
604 2017, visto que a proposta do curso a distância acompanhará a matriz curricular do
605 presencial. No que se refere às discussões sobre a dimensão prática do curso, informou que
606 o curso terá vinte por cento da carga horária presencial e que já começaram as discussões
607 para garantir o alcance dela nos três polos que serão Laranjeiras do Sul, Santo Antônio do
608 Sudoeste e Congonhas. Informou que cada um dos professores, ao longo das disciplinas, irá
609 realizar as visitas aos polos e ministrar as aulas práticas e presenciais. Além disso, destacou
610 a presença do tutor presencial que ficará nos polos e que irá colaborar na articulação entre o
611 conteúdo elaborado pelo professor responsável pela matéria e o acompanhamento dos
612 acadêmicos, além dos tutores que atuarão no *Campus* de Irati, dando o suporte pedagógico
613 necessário. Esclareceu que a dimensão prática é uma preocupação do Departamento, mas
614 que é possível incrementar esse trabalho, sem permitir pensar em desleixo no
615 desenvolvimento das atividades e do processo formativo deflagrado. Destacou que o
616 Departamento entende que a oferta do curso é uma possibilidade interessante de avançar em
617 formatos mais avançados e compatíveis com o que já vem sendo operacionalizado em nível
618 federal em relação a outras modalidades de processos formativos. Finalmente, ressaltou que
619 há a experiência de outros Cursos de Educação Física já consolidados na modalidade a
620 distância, citando como exemplo, o ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa,
621 UEPG, e, em nível federal, o da Universidade de Brasília, UNB. Afirmou, ainda, que o
622 Departamento se comprometeu a cada ano realizar uma avaliação para verificar o
623 andamento do curso, esclarecer as dúvidas acadêmicas e fortalecer o posicionamento em
624 relação à continuidade da oferta do curso nessa modalidade. Prestados os esclarecimentos,
625 com a palavra, o Conselheiro Professor Marcus Tartaruga ressaltou que realmente o diálogo
626 precisa ser melhorado e que foi lamentável não ter havido uma conversa anteriormente entre
627 os Departamentos, em função muitas vezes das várias atribuições de todos. Asseverou que o
628 DEDUF/G tem total confiança no DEDUF/I, considerando que esse Departamento atesta
629 que realmente é pertinente a oferta, apesar de que, em sua opinião, o processo poderia
630 também ter sido apreciado pelo DEDUF/G, em função da formação do seu corpo docente.
631 Ressaltou, ainda, que pairam algumas dúvidas em relação à formação complementar a
632 distância realizada pelos tutores e sobre o desenvolvimento dos Estágios, por isso o
633 DEDUF/G gostaria de ter participado dessas discussões, pois houve um desconforto dentro
634 do Departamento em relação à oferta e, diante disso, em um primeiro momento, foi
635 aventada a possibilidade de pedir vistas do processo para melhor se inteirar sobre o projeto,
636 mas por outro lado, não era intenção do Departamento prejudicar a Instituição ou o
637 DEDUF/I com esse pedido. Com a palavra, o Senhor Presidente observou que todo o

638 Conselheiro tem o direito, a possibilidade, a função, bem como o dever de questionar, se
639 existir dúvidas em relação a qualquer processo, a fim de possibilitar a sua tomada de
640 decisão, utilizando, inclusive, a prerrogativa do pedido de vistas quando não há
641 compreensão e quando as dúvidas não se esgotam nas discussões e debates na plenária.
642 Quanto à análise prévia pelo DEDUF/G, esclareceu que não há nenhuma obrigatoriedade ou
643 necessidade, uma vez que é uma oferta de um curso de Licenciatura e que o curso ofertado
644 aqui é de Bacharelado. Além disso, a oferta foi assumida pelo Departamento de Irati que
645 tem a prerrogativa e a autonomia para fazê-lo. Salientou, ainda, que o curso poderia ter sido
646 ofertado em conjunto pelos dois Departamentos e que não há nada que impeça que um
647 Departamento proponha projeto pedagógico embora haja outro Departamento em outro
648 local da Universidade que trate do mesmo assunto, assim, se a oferta não for em conjunto,
649 não precisa a análise ser conjunta. De todo modo, ressaltou que há a prerrogativa legal do
650 pedido de vistas pelo Conselheiro, a ser submetido à Plenária julgando a oportunidade e
651 conveniência disso, nos termos da lei, entretanto, lembrou que esse projeto foi submetido a
652 um edital da CAPES de 2014, que foi chamado para ser iniciado em 2016, e que um
653 eventual pedido de vistas pode comprometer esse processo que está em curso, mas é uma
654 discussão que cabe à Plenária decidir, caso ocorra o pedido. Em seguida, o Professor Gilmar
655 de Carvalho Cruz complementou a sua fala ressaltando que partilha das mesmas
656 preocupações apresentadas pelo Conselheiro Professor Marcus Tartaruga, e que será um
657 grande desafio para o Departamento de Irati fazer esse investimento e garantir a qualidade
658 do Curso, garantindo boas avaliações como a do último Exame Nacional de Desempenho de
659 Estudantes, ENADE. Destacou, ainda, que essa é uma oferta única, que permite conduzir o
660 processo com tranquilidade e ampliar as discussões com o tempo. Lamentou mais uma vez
661 sobre a falta de diálogo entre os Departamentos, e que essa questão deve ser superada, a fim
662 de aproveitar o potencial que existe nos dois cursos e avançar nessas discussões. Nesse
663 sentido, convidou o Departamento de Guarapuava para planejar e debater sobre os temas
664 relevantes da área, inteirando sempre os dois Departamentos de todas as discussões e
665 reuniões a esse respeito. Em resposta, o Conselheiro Professor Marcus Tartaruga agradeceu
666 ao convite, em nome do DEDUF/G, afirmando que certamente participarão das discussões
667 agendadas. Esclareceu, ainda, que não iria pedir vistas do processo e reforçou sua fala sobre
668 a confiança nas decisões do DEDUF/I, ressaltando a necessidade de sempre avaliar a
669 condução do processo, conforme ponderou o Professor Gilmar de Carvalho Cruz.
670 Encerradas as discussões e não havendo proposições contrárias à aprovação, o Conselho
671 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Graduação, aprovando a oferta
672 do Curso de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância nos termos do
673 Parecer nº 099/2016-CEPE. Em seguida, o Conselho passou a apreciar o processo
674 protocolizado sob o nº 9.409/2016, de interesse do Departamento de Arte, *Campus* Santa
675 Cruz, DEART/G, que trata da apreciação da criação e do Projeto Pedagógico do Curso de
676 Arte, na modalidade a distância, relatado pelo Conselheiro Tarcísio Leal dos Santos. O
677 Conselheiro Relator informou que o Projeto Pedagógico do Curso de Arte foi apreciado pelo
678 Conselho Departamental do DEART/G, e *ad referendum* do Conselho Setorial do Setor de
679 Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, pelo SEHLA/G. Foram encartados
680 ao processo a matriz curricular e ementas pela DIASC. O Curso prevê a integralização
681 mínima de quatro anos e máxima de cinco, seguindo os mesmos moldes do Curso na
682 modalidade presencial e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com algumas
683 diferenças destacadas em negrito. Foram criadas as disciplinas de “Princípios e Práticas da
684 Educação a Distância”, com carga horária de 30 horas, “Fundamentos da Arte I”, com 102
685 horas, “Fundamentos da Arte II”, com 102 horas, “Fundamentos para Elaboração de
686 Trabalho Científico”, com 102 horas, e “Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico”,

687 com 68 horas. A disciplina “Arte e Diversidade” teve um aumento de 34 horas, totalizando
688 68 horas. A disciplina “Linguagens Artísticas Integradas”, com 51 horas, teve sua
689 departamentalização modificada do DEART/G para o Departamento de Letras, DELET/G.
690 A Diretoria de Ensino, DIREN, destacou a necessidade do ajuste do projeto às orientações
691 estabelecidas pela Resolução nº 2, de primeiro de julho de 2015, que define as Diretrizes
692 Curriculares Nacionais para a Formação inicial em nível superior, licenciatura, e para a
693 formação continuada, e sobre o prazo de dois anos para a adequação dos projetos. O
694 Conselheiro Relator votou favoravelmente à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de
695 Arte Licenciatura, na modalidade de educação a distância. A Câmara de Graduação
696 acompanhou, por unanimidade, a conclusão do Conselheiro Relator. Após leitura do
697 relatório, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de Graduação,
698 nos termos do Parecer nº 100/2016-CEPE. Em continuidade, o Conselho passou a apreciar o
699 processo protocolizado sob o nº 7.715/2015, de interesse da Professora Édina Aparecida
700 Cabral Bühner, do Departamento de Letras, DELET/I, que trata do pedido de
701 aproveitamento e convalidação de estudos realizados no exterior, na disciplina de Estágio
702 Supervisionado em Língua Inglesa I, relatado pela Conselheira Professora Maria Aparecida
703 Crissi Knüppel. A Conselheira Relatora informou que a interessada requer orientações sobre
704 a integralização das atividades em Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I, realizados
705 pela Acadêmica Edina Smaha, realizados em mobilidade acadêmica internacional, na
706 Universidade de Saskatchewan, no Canadá, no período de primeiro de setembro a 31 de
707 dezembro de 2015. O Escritório de Relações Internacionais, ERI, juntou aos autos cópia dos
708 e-mails e documentos da Universidade de Saskatchewan, no Canadá, os quais atestam o
709 processo de mobilidade. O Conselho Departamental do DELET/I informou que a escola em
710 Irati, na qual a aluna poderia estagiar não abre espaço para que o cumprimento da carga
711 horária da discente em Estágio possa ocorrer no ano de 2016. O Departamento informou,
712 ainda, que o período de trancamento de matrículas encerrou-se em 16 de outubro de 2015, o
713 que impediu a aluna de trancar a matrícula na disciplina de Estágio. A Diretoria Acadêmica,
714 DIRAC, informou que não é possível realizar o trancamento em uma única disciplina, e
715 informou que o não cumprimento da disciplina de Estágio no tempo em que a aluna estiver
716 em Programa de Mobilidade Internacional, não consta no histórico escolar como
717 reprovação. A Acadêmica interessada manifestou-se no processo argumentando que não há
718 Regulamento específico sobre o Estágio para o Curso de Letras e, portanto, solicitou que se
719 considere o que está exposto no Artigo 4º, do Capítulo II, e no Artigo 8º, do Capítulo IV, do
720 Regulamento de aproveitamento, equivalência e validação de atividades acadêmicas em
721 mobilidade internacional de graduação, informando que obteve a nota nove e meio no
722 Estágio realizado no Canadá. A Conselheira Relatora informou que o memorial e o histórico
723 escolar, apresentados pela Acadêmica comprovam que ela realizou 60 horas em Estágio, o
724 equivalente a três créditos acadêmicos, e que obteve o conceito de nove e meio. O DELET/I
725 solicitou a análise do CEPE, considerando que o resultado da disciplina de Estágio
726 Curricular Supervisionado consta como não concluído no livro de chamada do ano de 2015
727 e que não houve instruções a respeito da integralização da disciplina, conforme solicitado
728 anteriormente. O Conselho Departamental do DELET/I validou a disciplina, por entender
729 que atende à legislação vigente, levando em conta, principalmente, o que preceitua o Artigo
730 8º e o Artigo 10 e incisos, da Resolução nº 17/2015-CEPE, que trata da mobilidade
731 internacional. O ERI destacou, em seu parecer, que não há obstáculos para o aproveitamento
732 de atividades de estágio realizadas pela acadêmica, recomendando a equivalência e
733 integralização da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Língua
734 Inglesa I, por atender ao exigido para a equivalência de estudos no exterior e por atender à
735 legislação vigente, nos termos do Convênio celebrado com a Universidade de Saskatchewan.

31
32

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE

736 A Conselheira Relatora votou favoravelmente à solicitação, considerando a legislação
737 vigente e que a equivalência para fins de aproveitamento de estudos, atende ao que se refere
738 à validade das práticas de Estágio, e também porque que o Conselho Departamental do
739 DELET/I validou a disciplina de “Carrer Internship” como disciplina equivalente ao
740 “Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa I”. A Conselheira Relatora
741 recomendou, ainda, que sejam efetuadas as retificações necessárias no livro de classe, no
742 sistema Lyceum e no Histórico Escolar da Acadêmica. A Câmara de Graduação
743 acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Conselheira Relatora. Em discussão sobre a
744 matéria, com a palavra, o Senhor Presidente ponderou que não seriam necessárias correções
745 no livro de classe, tendo em vista que constaria no livro de classe que a Acadêmica estaria
746 em mobilidade internacional. Em resposta, a Conselheira Professora Regina Chicoski
747 ressaltou que, após as várias idas e vindas do processo, quando foi feito a programação da
748 mobilidade internacional, ainda não se tinha clareza se a Acadêmica poderia realizar o
749 estágio no Canadá. Dessa forma, o livro de classe ficou em aberto como se ela estivesse
750 reprovada na disciplina de Estágio. De posse da documentação que a acadêmica apresentou,
751 o Departamento pode convalidar a disciplina, porém no livro de classe ela constou como
752 reprovada. Com a palavra, o Conselheiro Tarcisio Leal dos Santos, informou que as
753 disciplinas do aluno em mobilidade não constam como reprovação e no histórico escolar,
754 consta o aluno como em mobilidade e há o aproveitamento do crédito. Diante dos
755 esclarecimentos, o Senhor Presidente ressaltou que, tendo em vista os esclarecimentos
756 prestados pela Conselheira, será também necessária a correção do livro de classe. Após
757 discussão, o Conselho acompanhou, por unanimidade, a conclusão da Câmara de
758 Graduação, nos termos do Parecer nº 101/2016-CEPE. Encerradas as deliberações dos
759 processos da pauta, passou-se aos assuntos gerais, com a palavra, o Conselheiro Professor
760 Mário Umberto Menon questionou sobre as eleições para Chefias dos Departamentos. Em
761 resposta, o Senhor Presidente esclareceu que o processo eleitoral será deflagrado no início
762 do segundo semestre, devendo o pleito ocorrer no mês de setembro próximo. Em seguida, o
763 Senhor Presidente solicitou atenção dos Diretores de Setor, no que se refere à questão dos
764 jubileamentos, de modo a evitar possíveis questionamentos judiciais, e tal como combinado
765 em outras sessões do Conselho, é necessário que se tome o cuidado de providenciar a
766 ciência dos alunos sobre o conhecimento do edital expedido pela Diretoria Acadêmica. Nada
767 mais havendo a tratar e não havendo mais inscritos nos assuntos gerais, às dezesseis horas e
768 quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente, Professor Aldo Nelson Bona, agradeceu a
769 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Lucia Maria Domingues
770 Weber, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por
771 mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão em que este documento é
772 aprovado. Sessão Plenária realizada na sala de reuniões dos Conselhos Superiores, *Campus*
773 Santa Cruz, e na sala de reuniões do *Campus* de Iratí, no dia vinte e nove de julho de dois
774 mil e dezesseis.